



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01167 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4FED2607CD587BDAF3098E59460A492A

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2020 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020.
- DECRETO Nº 55 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."
- DECRETO Nº 056/2021- Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Cordeiros (BA).
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2020 - NUNES E COSTA.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020 - MIUSA RICARDO.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2020 - ATENISIA MARIA DA SILVA.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020 - CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2020 - GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020 - LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020 - PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2020 - LUANA ALVES LOBO.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2020 - CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2020 - SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2020 - NORMANDO DA SILVA LIMA - ME.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2020 - CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA - ME.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2020 - RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2020 - SARA MARIA BARBOSA JARDIM.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020 - ANA MARIA DA ROCHA DIAS.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2020 - EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2020 - EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2020 - HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2020 - SONETE BATISTA DOS SANTOS.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2020 - FELIPE FERREIRA SAORES - ME.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2020 - MARIA DE FÁTIMA SANTOS.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020 - JAMILLE SANTOS COUTINHO.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2020 - RODRIGO VELOSO MORAIS.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 - NORMANDO DA SILVA LIMA - ME.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2020 - MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI.
- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2020 - NUNES E COSTA LTDA - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020 - MIUSA RICARDO DA SILVA.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2020 - ATENÍSIA MARIA DA SILVA.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020 - CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2020 - GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020 - LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020 - PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2020 - LUANA ALVES LOBO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2020 - CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2020 - SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2020 - NORMANDO DA SILVA LIMA - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2020 - CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2020 - RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2020 - SARA MARIA BARBOSA JARDIM.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020 - ANA MARIA DA ROCHA DIAS.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2020 - EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2020 - HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2020 - SONETE BATISTA DOS SANTOS.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2020 - FELIPE FERREIRA SOARES - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2020 - MARIA DE FÁTIMA SANTOS.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020 - JAMILLE SANTOS COUTINHO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2020 - RODRIGO VELOSO MORAIS.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 - NORMANDO DA SILVA LIMA - ME.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2020 - MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 -N P DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS.
CONTRATO Nº 027/2021 -N P DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021 - LUELUA CALCADOS EIRELI.
CONTRATO Nº 060/2021 - LUELUA CALCADOS EIRELI .
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04-B/2021 -BEATRIZ DE SOUZA DUARTE - ME.
CONTRATO Nº 04-B/2021 -BEATRIZ DE SOUZA DUARTE - ME.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 -3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- CONTRATO Nº 029/2021 -3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021 - AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA
- CONTRATO Nº 030/2021 - AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 - MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
- CONTRATO Nº 065/2021 - MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
- DECRE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- TO Nº 111/2020 - Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.685.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076.2020 - AGNALDO DO NASCIMENTO
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CNTRATO 076.2020 - AGNALDO DO NASCIMENTO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021 -ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI.
CONTRATO Nº 077/2021 -ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021 - SRA. ALCIONE ALVES DE MORAIS.
CONTRATO Nº 078/2021 - SRA. ALCIONE ALVES DE MORAIS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073-A/2021 -SR. JONATAS TARSIS PESSOA COSTA.
CONTRATO Nº 073A/2021 -SR. JONATAS TARSIS PESSOA COSTA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073-B/2021 - SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.
CONTRATO Nº 073-B/2021 - SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073-C/2021 - SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.
CONTRATO Nº 073-C/2021 - SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073-D/2021 - SR. VALMIR BENTO DE OLIVEIRA.
CONTRATO Nº 073-D/2021 - SR. VALMIR BENTO DE OLIVEIRA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077-A/2021 - L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME.
CONTRATO Nº 077-A/2021 - L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076-A/2021 - SRA. JUSÉLIA ADELINA DO NASCIMENTO.
CONTRATO Nº 076-A/2021 - SRA. JUSÉLIA ADELINA DO NASCIMENTO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021 - JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS - EPP.
CONTRATO Nº 073/2021 - JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS - EPP.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-A/2021 - SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.
CONTRATO Nº 004-A/2021 - SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-G/2021 - DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME.
CONTRATO Nº 009-G/2021 - DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4FED2607CD587BDAF3098E59460A492A

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Relatório Resumido da Execução

MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 6º BIMESTRE DE 2020 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020 RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								Em Reais
RECEITAS		Pervisão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)				Saldo (c) = (a - b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		81.000,00	31.902,15				49.097,85	
Receita de Alienação de Bens Móveis		73.000,00	31.902,15				41.097,85	
Receita de Alienação de Bens Imóveis		8.000,00					8.000,00	
Receitas de Alienação de Bens Intangíveis								
Rendimentos de Aplicação Financeira								
DESPESAS		Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)								
DESPESAS DE CAPITAL								
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida								
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA								
Regime Próprio dos Servidores Públicos								
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))				Saldo Atual (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)			31.902,15				31.902,15	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 28/01/2021, às 10:24:50

<p>_____ Delci Alves Luz Prefeito CPF: 894.360.085-20</p>	<p>_____ Cloves Vinício Amaral Santos Contador CRC-BA 035136/O-0</p>
---	--

Cassio Leres Salomão Ferreira
Secretário de Finanças
CPF: 004.404.975-74

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 55, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação da Secretária de Gabinete do Secretário de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Srª. **ANDREIA CORDOLINA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 030.246.435-24, ao cargo de Secretária de Gabinete do Secretário de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de fevereiro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 056/2021

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Cordeiros (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das suas atribuições legais, especificamente as competências definidas na Constituição Federal, art. 30, inc. II, cumulada com o Decreto Federal nº 7.257/2010, com a Lei Orgânica Municipal, art. 12, inc. XVI, e com a Lei Municipal nº 551/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho previsto na Lei Municipal nº LEI Nº 551, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

- I. Coordenadora: Maria do Carmo Marinho
- II. Conselho Municipal formado por representantes:
Representante da Câmara de Vereadores: Renério Pereira Barbosa Neto
Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais/STR: Rita Maria do Nascimento;
- III. Secretaria
Representante do Gabinete do prefeito: Talita Lima Trindade
- IV. Setor Técnico
Representante da Secretaria de Agricultura: Anésio Barbosa Jardim
Representante da Secretaria de Saúde: Cássia Ana dos Santos
- V. Setor Operacional
Representante da Secretaria de Educação: João Antônio de Oliveira
Representante da Secretaria de Assistência Social: Edino José da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros (BA), em 04 de fevereiro de 2021.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 002/2021**CONTRATO Nº 142/2020**

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 002/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 142/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: NUNES E COSTA LTDA – ME, CNPJ nº 35.657.262/0001-08.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de no atendimento médico no PSF de Alvorada e atendimento médico hospitalar na sede do Município, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

NUNES E COSTA LTDA – ME

CNPJ nº 35.657.262/0001-08

Ricardo Brito Nunes

CONTRATADA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 138/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 003/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 138/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: MIUSA RICARDO DA SILVA, CPF n.º 004.231.535-28.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 12.568,80 (doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.571,10 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

MIUSA RICARDO DA SILVA

CPF n.º 004.231.535-28

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 004/2021

CONTRATO Nº 152/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 004/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 152/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: ATENISIA MARIA DA SILVA, CPF nº 028.031.045-55.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 12.568,80 (doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.571,10 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

ATENISIA MARIA DA SILVA

CPF n.º 028.031.045-55

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 151/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 005/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 151/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF n.º 004.362.215-19.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 12.568,80 (doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.571,10 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF n.º 004.362.215-19

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 006/2021

CONTRATO Nº 134/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 006/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 134/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratado: GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ, CPF nº 067.532.635-43.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como auxiliar de dentista no PSF Liduína Vieira Salomão, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais), com insalubridade no percentual de 20%.

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), com insalubridade no percentual de 20%.

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ,

CPF nº 067.532.635-43

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 136/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 007/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 136/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 008.471.715-74.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 12.568,80 (doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.571,10 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

CPF nº 008.471.715-74

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 144/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 008/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 144/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratado: PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 058.049.325-35.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como enfermeiro no PSF de Alvorada, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA

CPF 058.049.325-35

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 009/2021

CONTRATO Nº 156/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 009/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 156/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: LUANA ALVES LOBO, CPF nº 065.635.775-47.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de enfermagem no PSF Liduína Vieira Salomão na Sede do Município, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 21.760,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

LUANA ALVES LOBO

CPF nº 065.635.775-47

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 010/2021

CONTRATO Nº 140/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 010/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 140/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ nº 26.766.396/0001-76.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de no atendimento médico no PSF Liduína Vieira Salomão e atendimento médico hospitalar na sede do Município, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 26.766.396/0001-76
Charles Alves Novaes
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 011/2021

CONTRATO Nº 157/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 011/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 157/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ nº 27.391.599/0001-98.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços no atendimento médico no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos na sede do Município e atendimento médico hospitalar, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 27.391.599/0001-98
Ênio Ferreira de Macedo Júnior
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 012/2021

CONTRATO Nº 171/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 012/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 171/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: NORMANDO DA SILVA LIMA – ME, CNPJ nº 34.878.296/0001-60.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como cirurgião dentista, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 48.160,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

NORMANDO DA SILVA LIMA – ME

CNPJ nº 34.878.296/0001-60
Normando da Silva Lima
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 013/2021

CONTRATO Nº 254/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 013/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 254/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA – ME, CNPJ nº 11.450.579/0001-00.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços médico, especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimentos), conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA – ME

CNPJ nº 11.450.579/0001-00
Henrique Matos Ferraz
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 014/2021

CONTRATO Nº 220/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 014/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 220/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO, CPF nº 009.568.695-99.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como auxiliar de dentista no PSF da Fazenda Araçás II, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO

CPF nº 009.568.695-99

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 015/2021

CONTRATO Nº 240/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 015/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 240/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: SARA MARIA BARBOSA JARDIM, CPF nº 081.108.745-09.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como técnica de enfermagem para atender as necessidades dos PSF's, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 8.778,00 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

SARA MARIA BARBOSA JARDIM

CPF nº 081.108.745-09

CONTRATADA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 195/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 016/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 195/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: ANA MARIA DA ROCHA DIAS, CPF nº 031.668.445-70.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como cirurgiã dentista no PSF da Fazenda Araçás II, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

ANA MARIA DA ROCHA DIAS

CPF nº 031.668.445-70
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 017/2021

CONTRATO Nº 284/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 017/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 284/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA, CPF nº 014.275.755-17.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de técnica em radiologia no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA

CPF nº 014.275.755-17

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 018/2021

CONTRATO Nº 285/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 018/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 285/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES, CPF nº 326.895.428-62.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de técnica em radiologia no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES

CPF nº 326.895.428-62

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 019/2021

CONTRATO Nº 298/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 019/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 298/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: SONETE BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 014.404.585-02.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços de enfermagem no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

SONETE BATISTA DOS SANTOS

CPF nº 014.404.585-02
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 020/2021

CONTRATO Nº 303/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 020/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 303/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: FELIPE FERREIRA SOARES – ME, CNPJ nº 28.435.917/0001-38.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços médico no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

FELIPE FERREIRA SOARES – ME

CNPJ nº 28.435.917/0001-38
Felipe Ferreira Soares
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 021/2021

CONTRATO Nº 301/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 021/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 301/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: MARIA DE FÁTIMA SANTOS, CPF nº 946.572.205-78.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como técnica de enfermagem para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.828,75 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA SANTOS

CPF nº 946.572.205-78
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 022/2021

CONTRATO Nº 141/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 022/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 141/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: JAMILLE SANTOS COUTINHO, CPF nº 055.734.665-77.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como Cirurgiã Dentista no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

JAMILLE SANTOS COUTINHO

CPF nº 055.734.665-77

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 384/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 023/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 384/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: RODRIGO VELOSO MORAIS, CNPJ nº 37.127.718/0001-53.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços médico no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

RODRIGO VELOSO MORAIS

CNPJ nº 37.127.718/0001-53

Rodrigo Veloso Morais

CONTRATADA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 024/2021

CONTRATO Nº 019/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 024/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 019/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: NORMANDO DA SILVA LIMA – ME, CNPJ nº 34.878.296/0001-60.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços como cirurgião dentista no PSF Liduína Vieira Salomão, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

NORMANDO DA SILVA LIMA – ME

CNPJ nº 34.878.296/0001-60
Normando da Silva Lima
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 025/2021

CONTRATO Nº 175/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 025/2021 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 175/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Cordeiros - Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

Contratada: MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI, CNPJ nº 18.706.571/0001-01.

Objeto: prorrogação de vigência até 02/03/2021 do contrato de prestação de serviços médico especialista em Psiquiatria, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020.

Vigência: 30 (trinta) dias de 31/01/2021 a 02/03/2021.

Valor Total do Contrato: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Valor Total do Aditivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação: Unidade Orçamentária: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinatura: 27/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI

CNPJ nº 18.706.571/0001-01
Maurício Fábio Almeida Costa
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 002/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa NUNES E COSTA LTDA – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – NUNES E COSTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 35.657.262/0001-08, situada a Rua Ilhéus, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga – BA, representada pelo **SR. RICARDO BRITO NUNES**, CRM 34741, encontradiço a Rua Ilhéus, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 142/2020 firmado em 14 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 013/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 142/2020 de prestação de serviços de no atendimento médico no PSF de Alvorada e atendimento médico hospitalar na sede do Município, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

NUNES E COSTA LTDA – ME

CNPJ nº 35.657.262/0001-08
Ricardo Brito Nunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 003/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional MIUSA RICARDO DA SILVA.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiga a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – MIUSA RICARDO DA SILVA, inscrita no CPF nº 004.231.535-28 e RG n.º 08.957.437-01, residente a Praça Maranata, 92, Bairro Roberta Figueiredo, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 138/2020 firmado em 17 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 138/2020 de prestação de serviços como técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

MIUSA RICARDO DA SILVA

CPF n.º 004.231.535-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 004/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional ATENISIA MARIA DA SILVA.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – ATENISIA MARIA DA SILVA, inscrito no CPF nº 028.031.045-55 e RG n.º 60.594.933-5, residente e domiciliada na Faz as Lagoas, Zona Rural, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 152/2020 firmado em 20 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 021/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 152/2020 de prestação de serviços como técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

ATENISIA MARIA DA SILVA

CPF n.º 028.031.045-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 005/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 004.362.215-19 e RG n.º 12.072.833-80, residente e domiciliada na Faz Inhaumas, Zona Rural, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 151/2020 firmado em 20 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 017/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 151/2020 de prestação de serviços como técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

CLAUDENICE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF n.º 004.362.215-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 006/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiga a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADO – GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ, inscrito no CPF nº 067.532.635-43 e RG n.º 60.329.491-1, residente e domiciliado na Rua Florindo Ribeiro da Silva, nº 28, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 134/2020 firmado em 17 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 134/2020 de prestação de serviços como auxiliar de dentista no PSF Liduína Vieira Salomão, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

GUILHERMÉ HENRIQUE DE JESUS PÉREIRA LUZ,

CPF nº 067.532.635-43
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 007/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 008.471.715-74 e RG n.º 11435502-93, residente e domiciliada na Avenida José Marinho, nº 27, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 136/2020 firmado em 17 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 136/2020 de prestação de serviços de técnica de enfermagem para o Hospital Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

CPF nº 008.471.715-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 008/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADO – PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 058.049.325-35 e RG n.º 11435502-93, residente e domiciliada na Avenida José Marinho, nº 27, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 144/2020 firmado em 17 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 019/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 144/2020 de prestação de serviços como enfermeiro no PSF de Alvorada, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA

CPF nº 058.049.325-35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 009/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional LUANA ALVES LOBO.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – LUANA ALVES LOBO, inscrita no CPF nº 065.635.775-47, residente e domiciliada a Rua Lindolfo Cordeiro Landi, nº 85, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 156/2020 firmado em 23 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 023/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 156/2020 de prestação de serviços de enfermagem no PSF Liduína Vieira Salomão na Sede do Município, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

LUANA ALVES LOBO

CPF nº 065.635.775-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 010/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.766.396/0001-76, situada a Rua Vereador Ernesto Fernandes da Silva, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, representada pelo **SR. CHARLES ALVES NOVAES**, portador do RG nº 08.028.913-49 e CPF nº 005.780.405-22, encontradigo a Rua Vereador Ernesto Fernandes da Silva, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 140/2020 firmado em 17 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 010/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 140/2020 de prestação de serviços de atendimento médico no PSF Liduína Vieira Salomão e atendimento médico hospitalar na sede do Município, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

CARVALHO NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 26.766.396/0001-76
Charles Alves Novaes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 011/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 27.391.599/0001-98, situada a Avenida Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 3, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, representada pelo **SR. ENIO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, médico, encontradigo a Avenida Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 3, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 157/2020 firmado em 22 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 024/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 157/2020 de prestação de serviços no atendimento médico no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos na sede do Município e atendimento médico hospitalar, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

SAÚDE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 27.391.599/0001-98
Ênio Ferreira de Macedo Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 012/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa NORMANDO DA SILVA LIMA – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – NORMANDO DA SILVA LIMA – ME, inscrita no CNPJ nº 34.878.296/0001-60, situada a Rua Cleriston de Andrade, nº 194, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, representada pelo **SR. NORMANDO DA SILVA LIMA**, portador do RG nº 1385338652 e CPF nº 063.582.985-18, CRO/BA CD 16319 , encontradiço a Rua Cleriston de Andrade, nº 194, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 171/2020 firmado em 23 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 026/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 171/2020 de prestação de serviços como cirurgião dentista, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

NORMANDO DA SILVA LIMA – ME

CNPJ nº 34.878.296/0001-60
Normando da Silva Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 013/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.450.579/0001-00, situada a Rua São Geraldo, nº 379, Bloco B, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, representada pelo **SR. HENRIQUE MATOS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0799670510 e CPF nº 000.247.695-92, encontradiço a Rua São Geraldo, nº 379, Bloco B, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 254/2020 firmado em 03 de julho de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 037/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 254/2020 de prestação de serviços médico, especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimentos), conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

CONSULTOMED ULTRASSOM LTDA – ME

CNPJ nº 11.450.579/0001-00
Henrique Matos Ferraz
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 014/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO, inscrita no CPF nº 009.568.695-99 e RG nº 11456286 56, residente e domiciliada a Fazenda Araçás II, nº 18, Zona Rural, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 220/2020 firmado em 01 de junho de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 033/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 220/2020 de prestação de serviços como auxiliar de dentista no PSF da Fazenda Araçás II, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

RENNATE MARIA DOS SANTOS ZÉFERINO

CPF nº 009.568.695-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 015/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional SARA MARIA BARBOSA JARDIM.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiga a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – SARA MARIA BARBOSA JARDIM, inscrita no CPF nº 081.108.745-09 e RG nº 16.478.935-93, residente e domiciliada a Fazenda Jussara, Zona Rural, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 240/2020 firmado em 12 de junho de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 034/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 240/2020 de prestação de serviços como técnica de enfermagem para atender as necessidades dos PSF's, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

SARA MARIA BARBOSA JARDIM

CPF nº 081.108.745-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 016/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional ANA MARIA DA ROCHA DIAS.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – ANA MARIA DA ROCHA DIAS, inscrita no CPF nº 031.668.445-70 e RG nº 16.478.935-93, residente e domiciliada a Fazenda Jussara, Zona Rural, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 195/2020 firmado em 11 de maio de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 030/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 195/2020 de prestação de serviços como cirurgia dentista no PSF da Fazenda Araçás II, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

ANA MARIA DA ROCHA DIAS

CPF nº 031.668.445-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 017/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 014.275.755-17, residente e domiciliada a Fazenda Barrinha, s/n, Zona Rural, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 284/2020 firmado em 05 de agosto de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 039/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 284/2020 de prestação de serviços de técnica em radiologia no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

EDITE JAQUELINE DE OLIVEIRA

CPF nº 014.275.755-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 018/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES, inscrita no CPF nº 326.895.428-62, residente e domiciliada a Rua do Progresso, nº 801-A, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 285/2020 firmado em 05 de agosto de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 040/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 285/2020 de prestação de serviços de técnica em radiologia no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

HELIANA MARIA CORDEIRO FERNANDES

CPF nº 326.895.428-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 019/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional SONETE BATISTA DOS SANTOS.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiga a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – SONETE BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 014.404.585-02, residente e domiciliada a Rua do Progresso, nº 801-A, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 298/2020 firmado em 17 de agosto de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 041/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 298/2020 de prestação de serviços de enfermagem no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

SONETE BATISTA DOS SANTOS

CPF nº 014.404.585-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 020/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa FELIPE FERREIRA SOARES – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – FELIPE FERREIRA SOARES – ME, inscrita no CNPJ nº 28.435.917/0001-38, situada a Rua Oliveira Brito, s/n, Bairro Centro, na cidade de Piripá – BA, representada pelo **SR. FELIPE FERREIRA SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 21.078.483 e CPF nº 029.261.715-10, residente a Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 08, Apto 205, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 303/2020 firmado em 21 de agosto de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 042/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 303/2020 de prestação de serviços médico no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

FELIPE FERREIRA SOARES – ME

CNPJ nº 28.435.917/0001-38
Felipe Ferreira Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 021/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional MARIA DE FÁTIMA SANTOS.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – MARIA DE FÁTIMA SANTOS, inscrita no CPF nº 946.572.205-78 e RG nº 37.484.927-4, residente e domiciliada a Rua 15 de Novembro, nº 55, Bairro Centro, Cordeiros - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 301/2020 firmado em 19 de agosto de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 043/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 301/2020 de prestação de serviços como técnica de enfermagem para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA SANTOS

CPF nº 946.572.205-78

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 022/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e o (a) profissional JAMILLE SANTOS COUTINHO.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – JAMILLE SANTOS COUTINHO, inscrita no CPF nº 055.734.665-77, Portadora do RG 13.856.476-04 SSP/SP e CRO-BA: CD17152, residente e domiciliada a Rua da Embasa, s/n, Bairro Paulo VI, Condeúba - BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 141/2020 firmado em 17 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 141/2020 de prestação de serviços como Cirurgiã Dentista no PSF Dr. José Cardoso dos Apóstolos, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

JAMILLE SANTOS COUTINHO

CPF nº 055.734.665-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 023/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa RODRIGO VELOSO MORAIS.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiga a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – RODRIGO VELOSO MORAIS, inscrita no CNPJ nº 37.127.718/0001-53, situada a Rua Euzébio Godinho, nº 15, Bairro São José, na cidade de Montes Claros – MG, representada pelo **SR. RODRIGO VELOSO MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº MG 14.102.646 e CPF nº 089.886.316-33, encontradigo a Rua Euzébio Godinho, nº 15, Bairro São José, na cidade de Montes Claros – MG.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 384/2020 firmado em 09 de outubro de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 045/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 384/2020 de prestação de serviços médico no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

RODRIGO VELOSO MORAIS

CNPJ nº 37.127.718/0001-53
Rodrigo Veloso Morais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 024/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa NORMANDO DA SILVA LIMA – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – NORMANDO DA SILVA LIMA – ME, inscrita no CNPJ nº 34.878.296/0001-60, situada a Rua Cleriston de Andrade, nº 194, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, representada pelo **SR. NORMANDO DA SILVA LIMA**, portador do RG nº 1385338652 e CPF nº 063.582.985-18, CRO/BA CD 16319 , encontradiço a Rua Cleriston de Andrade, nº 194, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 019/2020 firmado em 17 de janeiro de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 019/2020 de prestação de serviços como cirurgião dentista no PSF Liduína Vieira Salomão, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

NORMANDO DA SILVA LIMA – ME

CNPJ nº 34.878.296/0001-60
Normando da Silva Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 025/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a empresa MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

CONTRATADA – MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.706.571/0001-01, situada a Praça João Gonçalves, nº 156, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, representada pelo **SR. MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA**, portador do RG nº 0555482103 SSP/BA e CPF nº 674.902.205-72, CRO/BA CD 16319, encontradiço a Praça João Gonçalves, nº 156, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 175/2020 firmado em 23 de abril de 2020, Cláusula Sexta, decorrente da Inexigibilidade nº 029/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 175/2020 de prestação de serviços médico especialista em Psiquiatria, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo início em 31/01/2021 e término em 02/03/2021.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
CONTRATANTE

MAURÍCIO FÁBIO ALMEIDA COSTA EIRELI

CNPJ nº 18.706.571/0001-01
Maurício Fábio Almeida Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RG _____

RG _____



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F78807521B82E0FF5D0C1D20C700EF3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0055/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2020
CONTRATO Nº 027/2021

OBJETO: Aquisição de peças, motores, serviços e perfuração de poços tubulares para atender às necessidades das secretarias municipais de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA; 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; 0305 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS; 01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 2020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE; 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 - FUNDEB - FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB - 40%; 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – SECRETARIA DE SAÚDE; 1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 1030200122.023 – Gestão das Ações de Assit Hosp e Ambul. Med. Complexidade; 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2087 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR; 0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER; 2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER; 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente aos lotes 1, 2, 3 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos/serviços

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: N P DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS, CNPJ nº 35.661.710/0001-47 – Assina pela Contratada: Ednoelton Prado Santos, CPF nº 692.775.405-91.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0055/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020
CONTRATO N.º 027/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E N P DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **N P DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS** sediada à Avenida Pará, n.º 77, Bairro Ibirapuera na cidade de Vitória da Conquista – BA CEP 45.075-020, inscrita no CNPJ 35.661.710/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ednoelton Prado Santos portador do CPF 692.775.405-91, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vitória da Conquista – BA, ora denominado **CONTRATADA** com base no PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 017/2020, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta Licitação, Aquisição de peças, motores, serviços e perfuração de poços tubulares para atender às necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
- 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
- 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 0305 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
- 01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 2020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
- 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 02 - FUNDEB - FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA
- 2037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB - 40%
- 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 01 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- 1030200122.023 – Gestão das Ações de Assit Hosp e Ambul. Med. Complexidade
- 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2087 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
- 0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente aos lotes 1, 2, 3 e 4.

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- O fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da ordem de serviço.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 Termo de contrato terminará em 31 de dezembro de 2021 ou até entrega total dos serviços, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;

a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é o fornecimento de peças, motores, serviços de manutenção e perfuração de poços tubulares para atender às necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

12.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.3. São partes integrantes deste Contrato o PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

13.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros – BA, 05 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz

Contratante

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



N P DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS

CNPJ 35.661.710/0001-47,
Ednoelton Prado Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
CONTRATO Nº 060/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LUELUA CALCADOS EIRELI, CNPJ nº 11.176.703/0001-91 – Assina pela Contratada: Danilo Gonzales Fabrice, CPF nº 315.700.888-96.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E LUELUA CALCADOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, e a empresa **LUELUA CALCADOS EIRELI** sediada à Rua João Cortelazzi, n.º 2179, Bairro Vila Isabel Marin na cidade de Birigui – SP – CEP 16.204-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.176.703/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Danilo Gonzales Fabrice, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado Rua Dona Augusta Sanches, n.º 734, Bairro Vale do Sol na cidade de Birigui - SP – CEP 16.204-074, portador do RG nº 33640296X SSP/SP e CPF nº 315.700.888-96, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 005/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 06/01/2021 e término em 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I . devolução de garantia se for o caso;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens “I, V e VI” poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cordeiros/BA.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Cordeiros – SICAD.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Cordeiros – BA, 06 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

LUELUA CALCADOS EIRELI

CNPJ: 11.176.703/0001-91
Danilo Gonzales Fabrice
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 004-B/2021
Resumo do Objeto : Locação de imóvel na cidade de Vitória da Conquista para Casa de Apoio aos pacientes e acompanhantes em tratamento assistido pelo Fundo Municipal de Saúde na cidade de Vitória da Conquista.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 15.600,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.300,00
Assinatura do Contrato : 04/01/2021
Vigência do Contrato : De 04/01/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros; Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros
Assina pela Contratada : Beatriz de Souza Duarte - BEATRIZ DE SOUZA DUARTE - ME, CNPJ nº 35.547.154/0001-82

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-B/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A EMPRESA BEATRIZ DE SOUZA DUARTE - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontrada a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **BEATRIZ DE SOUZA DUARTE - ME**, CNPJ nº 35.547.154/0001-82, com sede a Rua Celi de Freitas, nº 185, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada pela **SRA. BEATRIZ DE SOUZA DUARTE**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 728367920 SSP-BA e CPF nº 675.000.995-68, encontrado a Rua Celi de Freitas, nº 185, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel na cidade de Vitória da Conquista para Casa de Apoio aos pacientes e acompanhantes em tratamento assistido pelo Fundo Municipal de Saúde na cidade de Vitória da Conquista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
01 - SECRETARIA DE SAUDE;

ATIVIDADE: 2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.
- 3.1.1.** O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2.** Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3.** O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4.** A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5.** Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1.** O prazo deste contrato é de 04/01/2021 e terminando no dia 31/12/2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- 4.1.1.** O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. O Locador obriga-se:

- 5.1.1.** Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 5.1.2.** Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
- 5.1.3.** As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
 - 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
 - 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.1.3. Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;

6.1.4. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.2. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

8.1.3. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

9.1.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.

9.1.2. No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.

- 11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

- 13.1.** Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 14.1.** A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

- 15.1.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;
- 15.2.** No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.
- 15.3.** Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Gletheane Silva Caires e Silva
LOCATÁRIA

BEATRIZ DE SOUZA DUARTE – ME

CNPJ nº 35.547.154/0001-82
Beatriz de Souza Duarte
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
CONTRATO Nº 029/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.043.834/0001-66 – Assina pela Contratada: Iuri Renan Bergamin, CPF nº 012.562.530-81.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, e a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Francisco Ferdinando Losina, n.º 229, Bairro Bela Vista na cidade de Erechim – RS – CEP 99.704-168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.043.834/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Iuri Renan Bergamin, empresário, portador do RG nº 1082838168 SJS/II RS e CPF nº 012.562.530-81, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 005/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 05/01/2021 e término em 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução de garantia se for o caso;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens “I, V e VI” poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cordeiros/BA.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Cordeiros – SICAD.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Cordeiros – BA, 05 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.043.834/0001-66
Iuri Renan Bergamin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
CONTRATO Nº 030/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.549,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.134.879/0001-43 – Assina pela Contratada: Danilo Caetano Prezzoti, CPF nº 325.209.628-52.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, e a empresa **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA** sediada à Rua Sousa Filho, n.º 667, Bairro Vila Santa Delfina na cidade de São Paulo - SP – CEP 02.911-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.134.879/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Danilo Caetano Prezzoti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado Rua Belchior de Azevedo, n.º 156, Apto 213, Bairro Vila Leopoldina na cidade de São Paulo - SP – CEP 05.089-030, portador do RG nº 43.910.071 SSP/SP e CPF nº 325.209.628-52, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 005/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.549,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Este contrato terá vigência com início em 05/01/2021 e término em 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens “I, V e VI” poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cordeiros/BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Cordeiros – SICAD.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 05 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA

CNPJ: 12.134.879/0001-43
Danilo Caetano Prezzoti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
CONTRATO Nº 065/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 20.637.873/0001-17 – Assina pela Contratada: Fabiano Pereira Titoni, CPF nº 083.190.769-00.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

DECRETO Nº 0000111/2020, 01 de dezembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.685.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1º. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0101 - CAMARA MUNICIPAL			
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO			
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000		2.000,00
Total do Projeto/Atividade			2.000,00
Total da Unidade			2.000,00
0301 - GABINETE DO PREFEITO			
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000		21.729,00
Total do Projeto/Atividade			21.729,00
Total da Unidade			21.729,00
0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000		1.029,00
Total do Projeto/Atividade			1.029,00
2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000		6.527,00
Total do Projeto/Atividade			6.527,00
Total da Unidade			7.556,00
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 721900		1.500,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 710100		80,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 720400		6.150,00
Total do Projeto/Atividade			7.730,00
Total da Unidade			7.730,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 610200		75.428,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 610200		2.960,00
Total do Projeto/Atividade			78.388,00
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		58.780,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400		82.066,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400		29.734,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400		53.717,00
Total do Projeto/Atividade			224.297,00
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		41.018,00
Total do Projeto/Atividade			41.018,00
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400		87.439,00
Total do Projeto/Atividade			87.439,00
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		8.440,00
Total do Projeto/Atividade			8.440,00
2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		6.015,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400		63.633,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400		1.463,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400		14.169,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400		59.778,00
Total do Projeto/Atividade			145.058,00
Total da Unidade			584.640,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 092900		6.940,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto N° 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS		
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 092900	5.060,00
Total do Projeto/Atividade		12.000,00
Total da Unidade		12.000,00
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	188.717,00
33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 010000	3.170,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	304.842,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	32.369,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	209.270,00
Total do Projeto/Atividade		738.368,00
2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 892400	11.919,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 914200	11.089,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 892400	12.550,00
Total do Projeto/Atividade		35.558,00
Total da Unidade		773.926,00
0314 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁRIO E ESTÁDIO		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	240.292,00
Total do Projeto/Atividade		240.292,00
2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 011000	320,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 011000	3.011,00
Total do Projeto/Atividade		3.331,00
Total da Unidade		243.623,00
0388 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO		
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 010000	13.208,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 914200	164,00
46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 010000	18.424,00
Total do Projeto/Atividade		31.796,00
Total da Unidade		31.796,00
Total		1.685.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 710100	150,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 710100	7.580,00
Total do Projeto/Atividade		7.730,00
Total da Unidade		7.730,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 610200	190.187,00
33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 610200	9.780,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 094400	2.300,00
Total do Projeto/Atividade		202.267,00
2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 091400	7.960,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 610200	3.520,00
Total do Projeto/Atividade		11.480,00
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	5.396,00
Total do Projeto/Atividade		5.396,00
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400	95.092,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400	5.320,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 091400	7.950,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	30.025,00
Total do Projeto/Atividade		138.387,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.097 - PROGRAMA NASF		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400	9.590,00
Total do Projeto/Atividade		9.590,00
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	13.463,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	4.734,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	84.998,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 892300	33.800,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 892300	24.407,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 892300	7.570,00
Total do Projeto/Atividade		168.972,00
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	42.300,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	6.248,00
Total do Projeto/Atividade		48.548,00
Total da Unidade		584.640,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO CMDCA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	5.060,00
Total do Projeto/Atividade		5.060,00
2.008 - BLC. PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS)		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 092900	6.940,00
Total do Projeto/Atividade		6.940,00
Total da Unidade		12.000,00
0101 - CAMARA MUNICIPAL		
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 010000	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		2.000,00
Total da Unidade		2.000,00
0301 - GABINETE DO PREFEITO		
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	21.200,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.200,00
2.005 - DESENV. DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
Total da Unidade		35.200,00
0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1.017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		1.000,00
2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 010000	457,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	40.956,35
Total do Projeto/Atividade		41.413,35
2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	4.770,00
Total do Projeto/Atividade		4.770,00
Total da Unidade		47.183,35
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 010000	1.944,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 010000	568,00
33713600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	3.575,00
33713900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	10.014,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	49,00
33904100000 - Contribuições	Fonte: 010000	411,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 094400	412,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	526,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 094400	37,32
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	5.204,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 094400	5.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 094400	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		31.740,32
2.111 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO		
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		4.000,00
2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	7.266,00
Total do Projeto/Atividade		7.266,00
2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	8.850,24
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	3.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 010000	2.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	31.527,22
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 093000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 911600	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 992400	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	97.050,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 093000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 992400	1.000,00
33903700000 - Locação de Mão-de-Obra	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	107.175,50
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 093000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 911600	6.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 914200	953,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 992400	17,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.936,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 093000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 094400	168,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 093000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 992400	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		274.676,96
1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 093000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 892400	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 911600	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 914200	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	349,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 911600	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 914200	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	61,00
Total do Projeto/Atividade		8.410,00
1.008 - DRENAGEM DE VIAS E ENCOSTAS		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		1.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		6.000,00
1.056 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	64,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.064,00
2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 010000	1.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		4.000,00
1.003 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	2.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		6.000,00
1.035 - MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		2.000,00
2.013 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	889,00
33504300000 - Subvenções Sociais	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 892400	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 992400	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		8.889,00
1.012 - CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		3.000,00
1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 892400	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 992400	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		9.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 093000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 892400	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 911600	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 914200	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 992400	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 093000	2.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	160,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 911600	2.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 914200	2.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	2.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		18.160,00

1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT, E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS

33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 093000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 892400	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 911600	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 914200	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 992400	1.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 093000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 892400	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 911600	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 914200	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 992400	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 093000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 099000	5.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 911600	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 914200	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		26.000,00

1.079 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		1.000,00

2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	1.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	1.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 010000	2.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		13.000,00

Total da Unidade

429.206,28

0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 010000	1.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	570,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	2.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	2.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		11.570,00
1.024 - MODERNIZAÇÃO GESTÃO FISCAL		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 010000	1.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		6.000,00
2.110 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	2.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		7.000,00
Total da Unidade		24.570,00
0314 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1.072 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGITA CORDEIROS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		4.000,00
2.095 - IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	268,50
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	541,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 892400	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 992400	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		6.809,50
1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁRIO E ESTÁDIO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 892400	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 992400	1.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 010000	1.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 892400	1.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 992400	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
2.036 - INCENTIVO AO ESPORTE		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	365,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		3.365,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

0314 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	1.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	1.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	105,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 011000	1.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 010000	600,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.180,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 011000	1.000,00

Total do Projeto/Atividade

10.885,00

Total da Unidade

40.059,50

0315 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	1.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	1.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 010000	1.000,00
31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 010000	1.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00

Total do Projeto/Atividade

13.000,00

2.109 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO CONTROLADOR GERAL

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	800,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	110,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 010000	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	1.000,00

Total do Projeto/Atividade

6.910,00

Total da Unidade

19.910,00

0388 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

31909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	3.000,00
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 010000	1.000,00
32902100000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte: 010000	6.000,00
32902200000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Fonte: 010000	1.000,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 093000	1.000,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 911600	915,00
33909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 010000	1.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 010000	4.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 010000	1.000,00
44909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 010000	1.000,00
44909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 010000	1.000,00
44909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 010000	1.000,00
46909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 010000	1.715,87

Total do Projeto/Atividade

24.630,87

Total da Unidade

24.630,87

0399 - RESERVA DE CONTIGENCIA

9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999990000 - Reserva de Contingência	Fonte: 010000	1.000,00
---------------------------------------	---------------	----------

Total do Projeto/Atividade

1.000,00

Total da Unidade

1.000,00

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 721800	28.870,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 721800	428.000,00

Total do Projeto/Atividade

456.870,00

Total da Unidade

456.870,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto N° 0000111/2020
DEZEMBRO / 2020

Total	1.685.000,00
--------------	---------------------

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto. Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Delci Alves Luz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0076/2020 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E PELA EMPRESA AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE UM AMPLO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE E SUAS REPRESENTAÇÕES PARA A ADOÇÃO DE CONDUTAS E INICIATIVAS SOCIOAMBIENTAIS PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, REFERENTE AO LOTE VII DO PP 014/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - Bahia, inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros/Ba, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Delci Alves Luz.

CONTRATADA: AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506, sediada a Rua Vereador Ernesto Fernandes da Silva, s/n, Centro, Cordeiros – BA, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.486.817/0001-05, representada pelo Sr. Agnaldo do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Vereador Ernesto Fernandes da Silva, s/n, Centro, Cordeiros – BA, CEP 46.280-000, portador do RG n.º 08101977-74 SSP/BA e CPF n.º 002.557.115-06.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 0076/2019, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 014/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/02/2020, nos termos previstos em na Cláusula Quarta - Do Prazo e Local de Entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato em um período de 332 (trezentos e trinta e dois) dias, de 31/12/2020 até 28/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal se encontra no amparo legal no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, a encargo da Prefeitura Municipal de Cordeiros-Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cordeiros/Bahia, em 30 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506
CNPJ nº 26.486.817/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIROS

CONTRATO: 0076/2020

CONTRATADA: AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506

CNPJ: 26.486.817/0001-05

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 03/02/2020, DE EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE UM AMPLO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE E SUAS REPRESENTAÇÕES PARA A ADOÇÃO DE CONDUTAS E INICIATIVAS SOCIOAMBIENTAIS PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, REFERENTE AO LOTE VII DO PP 014/2019., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS PREVISTOS EM NA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

VALIDADE: 332 (trezentos e trinta e dois) dias, de 31/12/2020 até 28/11/2021

ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - Delci Alves Luz Prefeito Municipal

AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506, CNPJ nº 26.486.817/0001-05

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
CONTRATO Nº 077/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12/01/2021 a 31/12/2021 ou até entrega total dos serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, CNPJ nº 13.547.970/0001-53 – Assina pela Contratada: Elisvandia Matos Donini, CPF nº 033.063.919-64.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, e a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI** sediada à Rua Egidio Ferronato, n.º 188, Bairro Loteamento Industrial na cidade de Caibi – SC – CEP 89.888-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.547.970/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Elisvandia Matos Donini, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado Rua Helena Bigaton, n.º 615, Bairro Centro na cidade de Caibi – SC – CEP 89.888-000, portador do RG nº 72186443 SSP/PR e CPF nº 033.063.919-64, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 005/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 12/01/2021 e término em 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens “I, V e VI” poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cordeiros/BA.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Cordeiros – SICAD.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

CNPJ: 13.547.970/0001-53

Elisvandia Matos Donini

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 078/2021
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cordeiros – Bahia.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; Unidade: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA; Classificação Programática: 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 12.000,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.000,00
Assinatura do Contrato : 19/01/2021
Vigência do Contrato : De 19/01/2021 à 18/01/2022
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : ALCIONE ALVES DE MORAIS, CPF nº 447.819.545-53

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A SRA. ALCIONE ALVES DE MORAIS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **SRA. ALCIONE ALVES DE MORAIS**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 02.962.599-98 SSP-BA e CPF nº 447.819.545-53, residente e domiciliado a na Rua Coronel Jose Moreira Cordeiro, s/n, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cordeiros – Bahia.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Classificação Programática: 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.000,00 (um mil reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- 3.1.1. O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo deste contrato é de 19/01/2021 e terminando no dia 18/01/2022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
 - 4.1.1. O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. O Locador obriga-se:
 - 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 5.1.2. Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.3.** As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
- 6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
- 6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1.** As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;

15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ALCIONE ALVES DE MORAIS
CPF nº 447.819.545-53
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 073-A/2021
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174, Bairro Centro para funcionamento da Clínica de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros – Bahia.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 01 - SECRETARIA DE SAUDE; Classificação Programática: 2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 6.600,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 550,00
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 11/01/2022
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : JONATAS TARSIS PESSOA COSTA, CPF nº 061.984.565-10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073-A/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. JONATAS TARSIS PESSOA COSTA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. JONATAS TARSIS PESSOA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 1365887278 SSP-BA e CPF nº 061.984.565-10, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174, Bairro Centro para funcionamento da Clínica de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros – Bahia.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Classificação Programática: 2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Classificação Econômica: 3390360000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Devendo ser pago até

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- 3.1.1. O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo deste contrato é de 12/01/2021 e terminando no dia 11/01/2022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
 - 4.1.1. O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. O Locador obriga-se:
 - 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 5.1.2. Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
 - 5.1.3. As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
 - 6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
 - 6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1.** As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;

15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



JONATAS TARSIS PESSOA COSTA
CPF nº 061.984.565-10
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 073-B/2021
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro 78, Bairro- Centro para funcionamento do SEMAE - Serviço Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros – Bahia.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade: 12 – Educação; Classificação Programática: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 8.400,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 700,00
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 11/01/2022
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : ELMO JOÃO GONÇALVES, CPF Nº 656.841.338-00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073-B/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. ELMO JOÃO GONÇALVES**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 7359815 SSP/SP e CPF Nº 656.841.338-00, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro 78, Bairro- Centro para funcionamento do SEMAE - Serviço Municipal de Alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros – Bahia.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 12 – Educação

Classificação Programática: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 8.400,00 (oito mil

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- 3.1.1. O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo deste contrato é de 12/01/2021 e terminando no dia 11/01/2022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
 - 4.1.1. O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. O Locador obriga-se:
 - 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 5.1.2. Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.3.** As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
 - 6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
 - 6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1.** As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;

15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ELMO JOÃO GONÇALVES
CPF Nº 656.841.338-00
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 073-C/2021
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel, destinado à sede da Guarda Municipal e Polícia Militar no Município de Cordeiros – Bahia.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Unidade: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Classificação Programática: 2046 – Manutenção da Secretaria de Administração; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 8.400,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 700,00
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 11/01/2022
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : ELMO JOÃO GONÇALVES, CPF Nº 656.841.338-00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073-C/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. ELMO JOÃO GONÇALVES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. ELMO JOÃO GONÇALVES**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 7359815 SSP/SP e CPF Nº 656.841.338-00, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, destinado à sede da Guarda Municipal e Polícia Militar no Município de Cordeiros – Bahia.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Programática: 2046 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais). Devendo ser pago até o 15º

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



(décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- 3.1.1. O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo deste contrato é de 12/01/2021 e terminando no dia 11/01/2022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
 - 4.1.1. O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. O Locador obriga-se:
 - 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 5.1.2. Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
 - 5.1.3. As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.4. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - 5.1.5.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - 5.1.5.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - 5.1.5.4. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - 6.1.2. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
 - 6.1.3. Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
 - 6.1.4. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1.** As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;

15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ELMO JOÃO GONÇALVES
CPF Nº 656.841.338-00
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 073-D/2021
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel, situada à Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cordeiros – Bahia.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Classificação Programática: 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 8.400,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 700,00
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 11/01/2022
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : VALMIR BENTO DE OLIVEIRA, CPF Nº 362.349.585-91

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073-D/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. VALMIR BENTO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. VALMIR BENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 15955138 SSP/SP e CPF Nº 362.349.585-91, residente e domiciliado a na Rua 15 de Novembro, 220, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, situada à Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cordeiros – Bahia.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Programática: 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 8.400,00 (oito mil

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- 3.1.1. O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo deste contrato é de 12/01/2021 e terminando no dia 11/01/2022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
 - 4.1.1. O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. O Locador obriga-se:
 - 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 5.1.2. Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.3.** As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
 - 6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
 - 6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1.** As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;

15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VALMIR BENTO DE OLIVEIRA
CPF Nº 362.349.585-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 077-A/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços de fornecimento de Licença de Uso de Website, manutenção corretiva e evolutiva, suporte, hospedagem e serviço de e-mails com espaço de 10 GB compartilhados (website e e-mails), atendendo à Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros – BA.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO; 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 3.600,00
Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 18/01/2021 à 18/01/2022
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : Luciano Ferrari Francisco – L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME, CNPJ: 12.491.159/0001-35

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077-A/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**, CNPJ nº 12.491.159/0001-35, empresa sediada na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, representada neste ato pelo **SR. LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, Identidade nº 8.651.714-0 SSP/PR e CPF nº 039.968.309-71, encontradiço a Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que ajustam e contratam o seguinte, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE, serviços de fornecimento de Licença de Uso de Website, manutenção corretiva e evolutiva, suporte, hospedagem e serviço de e-mails com espaço de 10 GB compartilhados (website e e-mails), atendendo à Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros – BA.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.3. O pagamento será feito através de transferência bancária, emitido pela Prefeitura de Cordeiros – Bahia em favor da CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL** juntamente com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

2.4. Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

2.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço ajustado neste contrato será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em **18 de janeiro de 2021** até **18 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das **08:00 às 12:00 horas** ou das **14:00 às 17:00 horas**, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.1. Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.

6.2.2. Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.3. Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.

6.2.4. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

6.2.6. Comunicar à Prefeitura Municipal de Cordeiros os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.2.7. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.

6.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

6.2.9. Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

6.2.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

6.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.2.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2.16. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

6.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

6.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3. DA CONTRATANTE:

6.3.1. Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.

6.3.2. Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

6.3.3. Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de prestação dos serviços.

6.3.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

6.3.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3.10. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.

6.3.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

VII – CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

7.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

7.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

7.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

7.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

7.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

7.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

7.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

7.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;

7.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.

7.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

7.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1. Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, **conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.**

IX – CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

9.2. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

10.1.1. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.2. A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

10.1.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.1.3.1. Advertência por escrito.

10.1.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

10.1.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

12.1.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

12.1.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2. A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o estabelecido neste termo.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

14.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.1.1. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

15.1.2. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

15.2. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME

CNPJ: 12.491.159/0001-35

Luciano Ferrari Francisco

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 076-A/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços na revisão dos materiais de divulgação de ações e projetos do Governo Municipal e de campanhas institucionais para atender os objetivos de transparência dos atos da Prefeitura Municipal de Cordeiros e suas Secretarias.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2011 - 01 - Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Valor Total do Contrato : R\$ 13.200,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.100,00
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : JUSELIA ADELINA DO NASCIMENTO, CPF nº 087.593.276-26

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076-A/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A PROFISSIONAL JUSÉLIA ADELINA DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, em contrário a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a profissional **SRA. JUSÉLIA ADELINA DO NASCIMENTO**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 09.481.911-47 SSP/BA e CPF nº 087.593.276-26, residente e domiciliada a Rua Teodolino Benigno Torres, s/n, Bairro Roberta Figueredo, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é prestação de serviços na revisão dos materiais de divulgação de ações e projetos do Governo Municipal e de campanhas institucionais para atender os objetivos de transparência dos atos da Prefeitura Municipal de Cordeiros e suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



presente contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 12 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2011 - 01 - Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I - aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- II - execução da garantia contratual, se houver;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93, sendo dispensável nos termos do inciso II do art. 24 da mencionada lei.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.
- II - Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- III - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.
- IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.
- IX - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
 - 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
 - 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
 - 4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
 - 5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
 - 6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
 - 9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
 - 10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. devolução de garantia se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



JUSELIA ADELINA DO NASCIMENTO

CPF nº 087.593.276-26

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Fornecimento
Contrato nº : 073/2021
Resumo do Objeto : Fornecimento de equipamentos de ar condicionado para manutenção das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2011 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
Valor Total do Contrato : R\$ 11.915,93
Assinatura do Contrato : 12/01/2021
Vigência do Contrato : De 12/01/2021 à 12/02/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : Jamilly de Moura Pereira Santos – JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS - EPP, CNPJ nº 08.585.030/0001-19

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS - EPP**, CNPJ nº 08.585.030/0001-19, empresa sediada na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, Identidade nº 12.918.028-94 SSP/BA e CPF nº 012.513.065-19, encontrada a Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é fornecimento de equipamentos de ar condicionado para manutenção das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 11.915,93 (onze mil, novecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Ar Condicionado 24K	Elgin	UN.	2	R\$ 3.562,59	R\$ 7.125,18
2	Ar Condicionado 18K	Eletrolux	UN.	1	R\$ 2.897,63	R\$ 2.897,63
3	Ar Condicionado 12K	TCL	UN.	1	R\$ 1.893,12	R\$ 1.893,12
VALOR TOTAL						R\$ 11.915,96

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será devido após a entrega imediata dos produtos, conforme autorização de compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega dos produtos pelo setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 12 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021, ou entrega total dos produtos, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2011 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos dentro das especificações técnicas e prazo de garantia do fabricante.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pelo não fornecimento;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pelo fornecimento fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I - aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- II - execução da garantia contratual, se houver;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93, sendo dispensável nos termos do inciso II do art. 24 da mencionada lei.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.

II - Receber os produtos descritos na Cláusula Primeira.

III - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

VII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, nas condições estabelecidas em contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

IX - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I . devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento dos produtos durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No curso do fornecimento, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 12 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS – EPP

CNPJ: 08.585.030/0001-19

Jamilly de Moura Pereira Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 004-A/2021
Resumo do Objeto : Locação do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros, Bahia, o qual será utilizado para o funcionamento da Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiros – Bahia.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; Classificação Programática: 2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 2.574,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 429,00
Assinatura do Contrato : 04/01/2021
Vigência do Contrato : De 04/01/2021 à 31/07/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : João Batista de Almeida, CPF nº 572.939.455-15

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-A/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 06.524.483-48 SSP/BA e CPF nº 572.939.455-15, residente e domiciliado a Rua 15 de Novembro, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado na Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros, Bahia, o qual será utilizado pela LOCATÁRIA para o funcionamento da Almoxtarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiros – Bahia.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Programática: 2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
Classificação Econômica: 3390360000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 2.574,00 (dois

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



mil, quinhentos e setenta e quatro reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- 3.1.1. O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo deste contrato é de 04/01/2021 e terminando no dia 04/07/2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- 4.1.1. O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. O Locador obriga-se:
 - 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.2.** Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
- 5.1.3.** As despesa de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
 - 6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
 - 6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2. No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1. As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2. Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



12.1. Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;

15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

15.3. Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

LOCATÁRIA

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

CPF nº 572.939.455-15

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 009-G/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços com locação de processadora automática de Raio X, 220V para manutenção das atividades do Hospital Joaquim Mutti Carvalho.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
Valor Total do Contrato : R\$ 12.000,00
Valor a Pagar por Mês : R\$ 1.000,00
Assinatura do Contrato : 04/01/2021
Vigência do Contrato : De 04/01/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros; Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros
Assina pela Contratada : Daniel Vargas Ferreira – DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ nº 33.924.985/0001-09

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009-G/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A EMPRESA DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontrando a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ nº 33.924.985/0001-09, empresa sediada na Av. Deputado Ulisses Guimarães, 450, Sala 4, 1º Andar, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - BA, representada neste ato pelo **SR. DANIEL VARGES FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 05691892177 Detran/BA e CPF nº 053.951.855-77, residente e domiciliada a Av. Deputado Ulisses Guimarães, 450, Sala 4, 1º Andar, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista - BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é de prestação de serviços com locação de processadora automática de Raio X, 220V para manutenção das atividades do Hospital Joaquim Mutti Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.1. A carga e transporte do(s) equipamento(s) até as instalações onde serão executados os serviços bem como a descarga e entrega correrão por conta da CONTRATADA. Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante a carga, descarga e/ou transporte, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados, reparando ou substituindo, sem ônus para a Prefeitura, o equipamento defeituoso. Obs.: Não será aceito equipamento que porventura seja danificado no transporte.
- 2.2. É responsabilidade da empresa toda e qualquer manutenção no equipamento.
- 2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito por equipamento de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.2. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo do presente contrato será de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

7.1.3. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;

7.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

7.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.2.1. aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- 8.2.2. execução da garantia contratual, se houver;
- 8.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 9.1. O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93, sendo dispensável nos termos do inciso II do art. 24 da mencionada lei.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.
- 10.2. Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- 10.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 10.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 10.9. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 11.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 11.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 11.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 11.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 11.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 11.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 11.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 11.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 11.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;

11.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

11.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

11.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

13.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ nº 33.924.985/0001-09
Daniel Vargues Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019****REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, e a empresa **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** sediada à Rua Usilio Tonetto, n.º 760, Sala 01, Bairro Imigrantes na cidade de Turvos – SC – CEP 88.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.637.873/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Fabiano Pereira Titoni, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rodovia SC 448, n.º 500, Bairro Centro na cidade de Turvos - SC – CEP 88.930-000, portador do RG nº 5929527 SESP/SC e CPF nº 083.190.769-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 005/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

O Pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Este contrato terá vigência com início em 06/01/2021 e término em 31/12/2021 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2007 – MANUTENÇÃO PMAQ; 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE – PSF; 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 - Material de Consumo

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

11.1- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

11.2- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens “I, V e VI” poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cordeiros/BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Cordeiros – SICAD.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2020, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 06 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 20.637.873/0001-17
Fabiano Pereira Titoni
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA